

CM/TS
Fl. 03
Rub. 00



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Rua Júlio Martinez Benevides, 100 - Jardim Europa - Tangará da Serra - MT - CEP 78.300-000
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
www.tangaradaserra.mt.gov.br



PROCOLO
Nr.: 39/2018 **VOLUMES: 1**
Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA
Data Cadastro: 29/01/2018 **Hora:** 15 22 33
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Resumo: PROJETO DE LEI 2/2018



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: 002/2018

| | |
|-------------------|---|
| EMENTA:... | DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.900/2017, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTORIA... | Executivo |

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 2018.



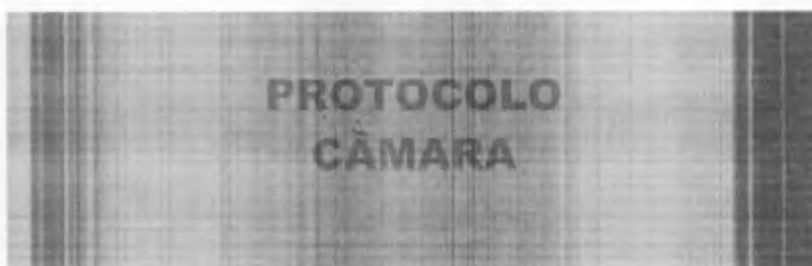
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br

CM/TS
Fl. 02
Rub. 0

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2018.

Tangará da Serra, 24 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **HELIO JOSÉ SCHWAAB**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.900/2017, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

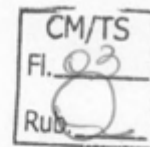
A presente abertura de Crédito Adicional Especial - Natureza de Despesa visa atender a Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional (anexa) que apresenta uma tabela de classificação de natureza de despesa para despesa de Consórcio Público.

A natureza de despesa 3350000000 passará para 3370000000 no valor total da despesa já aprovada na LOA.

Vale ressaltar que se tratando apenas de alteração de modalidade de natureza do mesmo projeto atividade para a mesma finalidade não se faz necessário a apresentação de Declaração de Cumprimento de Metas.

O presente Crédito Especial - Natureza de Despesa ampara-se nos Incisos II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso III.

Edson Vicente de Costa
Assessor de Apoio Técnico
Administrativo e Legislativo



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.900/2017, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de **R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, destinados a atender despesas já prevista na Lei Orçamentária vigente, no entanto em outra modalidade, conforme segue:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

01.01000 – GABINETE DO PREFEITO

20 – AGRICULTURA

606 – EXTENSÃO RURAL

0004 – APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

1002 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DO ALTO RIO PARAGUAI

3.3.70.00.00.00.0100000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 45.000,00

Total da abertura crédito.....R\$ 45.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Especial – Natureza de Despesa, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos abaixo discriminados:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

01.01000 – GABINETE DO PREFEITO

20 – AGRICULTURA

606 – EXTENSÃO RURAL

0004 – APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

1002 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DO ALTO RIO PARAGUAI

3.3.50.00.00.00.0100000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 45.000,00

Total da redução.....R\$ 45.000,00

Edson Vicente da Costa
Assessor de Apoio Técnico
Administrativo e Legislativo
12.10R



CM/TS
Fl. 05
Rub. 0

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br

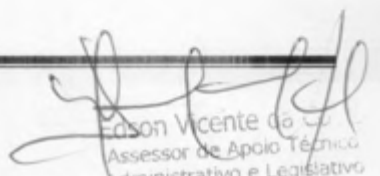
Art. 3º O presente Crédito Especial – Natureza de Despesa ampara-se nos Incisos II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 4º Em atendimento á Lei nº 3.462/2010, de 18 de novembro de 2010, o objeto deste projeto de Lei objetiva abertura de Crédito Especial – Natureza de Despesa visa alteração de modalidade de natureza do mesmo projeto atividade para a mesma finalidade de 3350000000 passará para 3370000000 no valor total da despesa já aprovada na LOA.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e quatro** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezoito**, 41º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

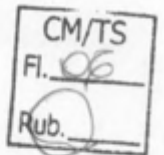

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal


Assessor de Apoio Técnico
Administrativo e Legislativo



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br



DISCRIMINAÇÃO DA ABERTURA DE CREDITO ORÇAMENTÁRIA POR SUB-ELEMENTO
Projeto de Lei 002/GP/2018

| SUPLEMENTAÇÃO | | | | |
|-----------------------------------|--|-----------------|------------|------------------|
| 1002 | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DO ALTO RIO PARAGUAI | | | |
| | Consórcios Públicos | 3.3.70.41.01.00 | 0100000000 | 45.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | | | 45.000,00 |

| REDUÇÃO | | | | |
|-----------------------------------|--|-----------------|------------|------------------|
| 1002 | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DO ALTO RIO PARAGUAI | | | |
| | Contribuições | 3.3.50.41.01.00 | 0100000000 | 45.000,00 |
| Total do Projeto/Atividade | | | | 45.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO



MEMO. Nº 038/2018/SEPLAN
Protocolo: 30112/2017

Tangará da Serra-MT, 24 de Janeiro de 2017.

Para: Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 002/2018 – Abertura de Crédito Especial – Natureza de Despesa.

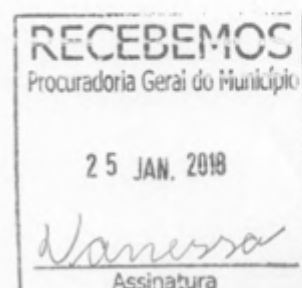
1. Inicialmente cumprimentando-o, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 002/2018 – Abertura de Crédito Especial – Natureza de Despesa, visa alteração de modalidade de natureza do mesmo projeto atividade para a mesma finalidade de 3350000000 passará para 3370000000 no valor total da despesa já aprovada na LOA.

- Portaria STN nº 274 de 13 de Maio de 2016;
- Comparativo de Despesa Fixada no Mês de Janeiro/2018; e
- Relatório de Bloqueio de Despesa.

2. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,


HÉLIO CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento



PORTARIA STN Nº 274, DE 13 DE MAIO DE 2016
DOU de 17.05.2016

Estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que atribui ao órgão central de contabilidade da União competência para editar normas gerais para consolidação das contas públicas;

Considerando o disposto no art. 50, inc. III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe que as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

Considerando a necessidade de harmonização dos procedimentos contábeis e dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o disposto no art. 50, inc. III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe que as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

Considerando a natureza jurídica dos consórcios públicos, conforme disposto no art. 41, inc. IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, no § 1º do art. 1º e no art. 6º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no art. 40 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que atribuem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a competência para editar normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos, incluindo critérios para que seu respectivo passivo seja distribuído aos entes consorciados e regras de regularidade fiscal a serem observadas pelos consórcios públicos, para que a gestão financeira e orçamentária dos consórcios públicos se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal; e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e aos entes da Federação quando consorciados na forma dessa mesma Lei, a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

§ 1º A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme parágrafo 1º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º A discriminação quanto à função de que trata o § 1º deste artigo não abrange a classificação por subfunção.

§ 3º A discriminação quanto à natureza de despesa de que trata o caput far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 7º O consórcio público deverá prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos entes consorciados pelo menos trinta dias antes do menor prazo para encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 8º A execução orçamentária das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas gerais de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O registro contábil orçamentário abrangerá as etapas de previsão e execução das receitas e das despesas, nas respectivas classificações orçamentárias.

Art. 9º As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de rateio deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência.

Parágrafo único. O consórcio público registrará a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

Art. 10 Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Caso a não utilização dos recursos mencionados no caput no exercício em que foram recebidos implique o não atendimento dos limites mínimos anuais previstos no § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal, a diferença será acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente, sem prejuízo da base anual de impostos e transferências prevista constitucionalmente.

CAPÍTULO IV DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 11. Os entes da Federação consorciados incluirão a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

I - No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

II - No Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

a) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

§ 1º É facultado aos entes da federação utilizar os valores referentes às transferências aos consórcios públicos em virtude de contrato de rateio na elaboração do demonstrativo citado no inciso I do caput.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 13. Os procedimentos contábeis aplicados à participação em Consórcios Públicos deverão observar o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 14. Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

- I - o orçamento do consórcio público;
- II - o contrato de rateio;
- III - as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e
- IV - os seguintes demonstrativos fiscais:
 - a) Do Relatório de Gestão Fiscal:
 - 1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
 - 2) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
 - 3) Demonstrativo dos Restos a Pagar.
 - b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:
 - 1) Balanço Orçamentário;
 - 2) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

Parágrafo único. Os documentos citados no caput deverão ser disponibilizados na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.

Art. 15. Para fins de cumprimento dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e sua respectiva regulamentação, o consórcio público:

- I - adotar sistema de administração financeira e controle que atenda a padrão mínimo de qualidade; e
- II - divulgar as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira por meio de portal eletrônico centralizado no âmbito do ente da Federação que o represente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, aplicar-se-á ao consórcio público o menor dos prazos definidos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabível aos entes da Federação consorciados.

Tabelas Internas

modalidade de aplicação

filtrar
23 registros

Download em csv (Excel)

MDAP_CODIGO MDAP_DESCRIÇÃO

| | | EXERCÍCIO |
|----|---|-----------|
| 20 | Transferências à União | 2008 |
| 30 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal | 2008 |
| 40 | Transferências a Municípios | 2008 |
| 50 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | 2008 |
| 60 | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos | 2008 |
| 70 | Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais | 2008 |
| 80 | Transferências ao Exterior | 2008 |
| 90 | Aplicações Diretas | 2008 |
| 99 | A Definir (ou Reserva de Contingência) | 2008 |
| 71 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio | 2008 |
| 91 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | 2008 |
| 95 | Aplicação Direta à conta de Recursos da Saúde do que trata os §§ 1º e 2º do art. 24 da LC 141/12 | 2013 |
| 96 | Aplicação Direta à conta de Recursos da Saúde do que trata o art. 25 da LC 141/12 | 2013 |
| 72 | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos | 2014 |
| 42 | Execução Orçamentária Delegada a Município | 2015 |
| 67 | Execução de Contrato de Parceria Público-Privada e PPP | 2015 |
| 73 | Transf. a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à contada recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da LC nº 141/2012 | 2015 |
| 74 | Transf. a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da LC nº 141/2012 | 2015 |
| 75 | Transf. a Inst.Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da LC nº 141/2012 | 2015 |
| 76 | Transf. a Inst.Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da LC nº 141/2012 | 2015 |
| 93 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe | 2015 |
| 94 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe | 2015 |
| 22 | Execução Orçamentária Delegada à União | 2015 |

| SELDE_CATEGORIA | SELDE_CODIGO | SELDE DESCRICAO | SELDE_EXERCICIO |
|-----------------|--------------|---|-----------------|
| 42 | 39 | SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO | 2017 |
| 43 | 39 | SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA | 2017 |
| 44 | 39 | SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO | 2017 |
| 45 | 39 | SERVIÇOS DE GAS | 2017 |
| 46 | 39 | SERVIÇOS DOMÉSTICOS | 2017 |
| 47 | 39 | SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL | 2017 |
| 48 | 39 | SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO | 2017 |
| 49 | 39 | PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS | 2017 |
| 50 | 39 | SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS | 2017 |
| 51 | 39 | SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS | 2017 |
| 52 | 39 | SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL | 2017 |
| 53 | 39 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2017 |
| 54 | 39 | SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR | 2017 |
| 56 | 39 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO | 2017 |
| 57 | 39 | SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 2017 |
| 58 | 39 | SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES | 2017 |
| 59 | 39 | SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO | 2017 |
| 60 | 39 | SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO | 2017 |
| 61 | 39 | SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO | 2017 |
| 62 | 39 | SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL | 2017 |
| 63 | 39 | SERVIÇOS GRÁFICOS | 2017 |
| 64 | 39 | SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BENEFICIOS | 2017 |
| 65 | 39 | SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO | 2017 |
| 66 | 39 | SERVIÇOS JUDICIÁRIOS | 2017 |
| 67 | 39 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS | 2017 |
| 68 | 39 | SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS | 2017 |
| 69 | 39 | SEGUROS EM GERAL | 2017 |
| 70 | 39 | CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS | 2017 |
| 71 | 39 | CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM | 2017 |
| 72 | 39 | VALE-TRANSPORTE | 2017 |
| 73 | 39 | SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES OU ESCOLAR/PJ | 2017 |
| 74 | 39 | FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS | 2017 |
| 75 | 39 | SERVIÇO DE INCINERACAO/DESTRUICAO DE MATERIAL | 2017 |
| 76 | 39 | CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS | 2017 |
| 77 | 39 | VIGILÂNCIA OSTENSIVA | 2017 |
| 78 | 39 | LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | 2017 |
| 79 | 39 | SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL | 2017 |
| 80 | 39 | HOSPEDAGENS | 2017 |
| 81 | 39 | SERVIÇOS BANCÁRIOS | 2017 |
| 82 | 39 | SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL | 2017 |
| 83 | 39 | SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS | 2017 |
| 84 | 39 | SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS | 2017 |
| 86 | 39 | PATROCÍNIOS | 2017 |
| 88 | 39 | SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA | 2017 |
| 89 | 39 | MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES e SERVIÇOS EXTERIOR | 2017 |
| 94 | 39 | AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO | 2017 |
| 95 | 39 | MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 2017 |
| 96 | 39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO ANTECIPADO | 2017 |
| 97 | 39 | DESPEAS DE TELEPROCESSAMENTO | 2017 |
| 01 | 41 | CONSÓRCIOS PÚBLICOS | 2017 |
| 03 | 41 | CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCETO CONSORCIOS PUBLICOS) | 2017 |
| 04 | 41 | CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PRIVADO (EXCETO CONSORCIOS PUBLICOS) | 2017 |
| 97 | 41 | MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA | 2017 |
| 99 | 41 | DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES | 2017 |
| 01 | 42 | INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL | 2017 |
| 02 | 42 | INSTITUIÇÕES DE CARÁTER CULTURAL | 2017 |
| 03 | 42 | INSTITUIÇÕES DE CARÁTER EDUCACIONAL | 2017 |
| 04 | 42 | INSTITUIÇÕES DE CARÁTER AMBIENTAL | 2017 |
| 05 | 42 | INSTITUIÇÕES DE DESENVOLV. INSTITUCIONAL | 2017 |
| 06 | 42 | INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLV. TECNOLÓGICO | 2017 |
| 07 | 42 | INSTITUIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL | 2017 |
| 08 | 42 | INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE | 2017 |
| 99 | 42 | OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SIFINS LUCRATIVOS | 2017 |

CM/TS
Fl. 12
Rub. Q



TANGARÁ DA SERRA - F. FEITEIRA MUNICIPAL
MATO GROSSO
ANEXO 11

COMPARATIVO DA DESPESA FIXADA COM A EFETUADA NO MÊS DE JANEIRO DE 2011

| CONTRIBUIÇÕES | Conta | TITULO | DESPESAS AUTORIZADAS | | | DESPESAS EMPENHADAS | | | DESPESAS PAGAS | | |
|-----------------------|------------|---|----------------------------|-------------|------------------|---------------------|-------------|------------------|----------------|-------------|--------------|
| | | | Cred. Orçado Suplementação | Redução | TOTAL | No Mês | Acumulado | Diferença | No Mês | Acumulações | Emp. A Pagar |
| 01 | 01.010.0.0 | GABINETE DO PREFEITO | 45.000,00 | 0,00 | 45.000,00 | 0,00 | 0,00 | 45.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 20.606 | Extensão Rural | 45.000,00 | 0,00 | 45.000,00 | 0,00 | 0,00 | 45.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 0004 | APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO | | | | | | | | | |
| 20.606.0004.1002 | | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. ALTO RIO PARAGUAI | 45.000,00 | 0,00 | 45.000,00 | 0,00 | 0,00 | 45.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 3.3.50.41.00.00 01000000000 CONTRIBUIÇÕES | 45.000,00 | 0,00 | 45.000,00 | 0,00 | 0,00 | 45.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DESPESAS | | | 45.000,00 | 0,00 | 45.000,00 | 0,00 | 0,00 | 45.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALNICEIA MARIA PICOLI BARBOSA

JOCELI MIRIAM SCHIRMER REICHERT

CM/TS
 Fl. 13
 Rub. 0



TANGARÁ DA SERRA - P. REFEITURA MUNICIPAL
MATO GROSSO

Relatório de Bloqueio de Despesas.

Data.: 24/01/2018
Hora.: 15:47:59
Página.: 1 de 1

| | | BLOQUEIO | | | DESBLOQUEIO | | |
|--------------------------|--|------------------|------------|------------------------------|-------------|--------|--|
| Código | Conta | Valor | Data | Motivo | Data | Motivo | |
| 11808 | 010100020606000410023350410000010000000000 | 45.000,00 | 24/01/2018 | Bloqueio Projeto 002/GP/2018 | | | |
| Total Geral | | 45.000,00 | | | | | |

CM/TS
Fi. *[assinatura]*
Rub. *[assinatura]*